



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**LEI N. ° 675
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

Institui o Programa de Financiamento da Educação às Escolas Públicas da Rede Municipal do Município de Capela - PROFEDUC, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Capela, ente federado atrelado a Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Financiamento da Educação às Escolas Públicas da Rede Municipal do Município de Capela - PROFEDUC, com recursos consignados no orçamento da mesma Secretaria em favor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º. O Programa de Financiamento da Educação às Escolas Públicas da Rede Municipal do Município de Capela - PROFEDUC, instituído no Município de Capela, deve utilizar recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, objetivando prestar assistência financeira às Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos preconizados no art. 15, da Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

Art. 3º. A assistência financeira referida no art. 1º desta Lei é proveniente dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Tesouro do Município, do Salário Educação, e de outras fontes, inclusive federais, em que os respectivos programas e legislação específica permitam sua aplicação diretamente pelas Unidades Executoras das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

§ 1º O repasse, aplicação e prestação de contas dos recursos citados no “caput” deste artigo, a serem realizados por meio do PROFEDUC, sujeitam-se às normas e procedimentos inerentes às legislações de cada fonte de recurso a ser utilizada.

§ 2º Os recursos a serem utilizados através do PROEDUC, quando advindos de receita própria do Governo Municipal ou de transferências constitucionais direcionadas ao Município de Capela para Secretaria Municipal de Educação, devem ser depositados e movimentados pelas Unidades Executoras em conta específica aberta no Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE.

§ 3º A efetivação dos repasses deve ser realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária, diretamente à Unidade Executora própria, representativa da comunidade escolar.

Art. 4º. Os recursos transferidos à conta do Programa de que trata esta Lei devem ser destinados, exclusivamente, à cobertura de despesas direcionadas às Unidades Escolares beneficiárias, contemplando ações de caráter pedagógico, aquisição de materiais de consumo, materiais de distribuição gratuita, despesas administrativas da Unidade Executora, à manutenção das instalações físicas e equipamentos, contratação de serviços e a realização de investimentos necessários à oferta do ensino de qualidade.

§ 1º A utilização dos recursos financeiros do PROFEDUC deve observar as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação financeira municipal e a relativa a licitações e contratos da Administração Pública, devendo ser emitida portaria que sistematize, discipline e padronize os procedimentos administrativos relativos aos processos de aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, bem como a correspondente prestação de contas, estabelecendo os parâmetros necessários a racionalização e simplificação destes procedimentos, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º Portaria emitida pelo Chefe do Executivo e o Secretário Municipal de Educação deve regulamentar as definições constantes no “caput” do art. 3º desta Lei, especificando, no mínimo, o número de parcelas e o valor total dos repasses por Unidade Executora, a Categoria Econômica e o Grupo de Natureza da Despesa e seus respectivos percentuais máximos a serem executados e os procedimentos básicos para aplicação e prestação de contas dos recursos advindos por meio do PROFEDUC.

Art. 5º São abrangidas pelo PROFEDUC todas as Unidades da Rede Pública Municipal de Educação, desde que possuam Unidade Executora própria.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Parágrafo único. Para fins desta Lei entende-se como Unidade Executora a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros transferidos à Unidade Escolar a ela vinculada.

Art. 6º. O valor anual a ser transferido às Unidades Executoras e o cronograma geral de repasses devem ser fixados através de Portaria do Chefe do Executivo juntamente com o Secretário Municipal de Educação, tendo como critério a previsão de disponibilidade financeira para o exercício e o número de alunos da Rede Municipal de Ensino matriculados em turmas presenciais da Educação Básica e suas modalidades de ensino, de acordo com o Censo Escolar/INEP do ano imediatamente anterior ao do repasse, ou, na impossibilidade deste, provisoriamente, através do Censo Escolar/INEP mais recente disponível, ou ainda através de levantamentos próprios feitos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para a composição do valor anual a ser transferido às Unidades Escolares podem ser considerados como base para a definição do custo/aluno/ano o nível, as etapas e modalidades de ensino, a existência de regime diferenciado de funcionamento, educação especial, ou proposta pedagógica que notadamente impliquem em um custo/aluno superior às demais escolas de ensino regular da Educação Básica, podendo ser estabelecidas tabelas específicas, com valores compatíveis às suas necessidades administrativo-pedagógicas.

Art. 7º. A transferência de recursos financeiros à conta do PROFEDUC somente deve ser feita mediante apresentação, comprovação e arquivamento, dos seguintes documentos relacionados ao Dirigente da Unidade Escolar e da respectiva Unidade Executora:

I - cadastro periodicamente atualizado, contendo os dados pessoais e de qualificação dos ordenadores de despesa;

II - cópia do CPF e do CNPJ;

III - cópia da ata da posse dos membros da Unidade Executora, devidamente registrada em cartório;

IV - indicação da conta corrente bancária vinculada à Unidade Executora;

V - cópia de documento oficial de identificação do dirigente;

VI - cópia da Carteira de Identidade, ou documento equivalente, dos ordenadores de despesa da Unidade Executora, devendo constar o número do CPF.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Art. 8º. Após análise e comprovação da regularidade dos documentos de que trata o art. 6º desta Lei, a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar a transferência dos recursos financeiros, mediante emissão das devidas notas de empenho, acompanhadas de relação nominal das unidades executoras, com as respectivas contas correntes, abertas especificamente para movimento dos recursos do Programa de Financiamento da Educação às Escolas Públicas da Rede Municipal do Município de Capela - PROFEDUC.

Parágrafo único. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PROFEDUC devem ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização integral ocorrer em prazo inferior a um mês.

Art. 9º. O repasse dos recursos advindos do PROFEDUC está condicionado à elaboração e apresentação prévia, por parte das Unidades Executoras, de Plano de Aplicação onde devem estar definidas as prioridades de custeio, serviços, investimento e desenvolvimento de projetos pedagógicos das respectivas Unidades Escolares, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, com detalhamento dos valores necessários para a implementação e manutenção desses projetos, bem como da destinação que se pretende realizar a partir dos valores a serem recebidos, sujeitando-se à análise técnica das solicitações.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deferido no “caput” deste artigo deve ser elaborado e aprovado coletivamente pelos membros da Unidade Executora, seguindo as definições de funcionamento estabelecidas em seu Estatuto, devendo o plano ser entregue à Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com a cópia da respectiva ata de sua aprovação.

Art. 10. As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PROFEDUC, a serem apresentadas nos prazos e constituídas dos documentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as determinações dos órgãos de controle, e de acordo com a legislação vigente, devem ser realizadas pelas Unidades Executoras próprias, devendo as necessárias vias serem arquivadas na entidade pelo prazo determinado na legislação específica, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

§ 1º O período para encaminhamento da prestação de contas das despesas realizadas com os recursos recebidos à conta do PROFEDUC deve ser definido em portaria do Chefe do Executivo em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, devendo ocorrer, no mínimo, uma vez para a totalidade dos recursos recebidos ao longo de cada exercício financeiro, mesmo que os repasses ocorram de forma parcelada.

§ 2º Os saldos financeiros existentes nas contas-correntes das Unidades Executoras ao final de cada exercício podem ser reprogramados para uso em conjunto com os repasses do PROFEDUC do ano imediatamente subsequente, desde que autorizado expressamente por meio de normas complementares a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a devida compensação de valores em relação ao repasse seguinte.

§ 3º A presença de irregularidades na prestação de contas ou sua não apresentação no prazo estabelecido implica na imediata suspensão dos repasses até que a circunstância seja saneada, com prejuízo da responsabilização dos agentes envolvidos, na forma da legislação vigente.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a suspender o repasse dos recursos do PROFEDUC nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PROFEDUC, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

Parágrafo único. O responsável pela prestação de contas que permitir inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, deve ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deve emitir regulamento que discipline a possibilidade de exclusão de inadimplência para os casos em que a Unidade Executora - UE estiver impedida de sanar pendências de prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito, inserindo-se nesse rol, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, sob a responsabilidade do gestor anterior.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Parágrafo único. Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, sob a responsabilidade do gestor anterior, as justificativas para a exclusão de inadimplência devem ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais cabíveis.

Art. 13. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do PROFEDUC é de competência da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos de controle externo e interno do Poder Público, sendo feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PROFEDUC podem celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o controle do Programa.

Art. 14. Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode denunciar à Secretaria Municipal de Educação, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Ministério Público, irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PROFEDUC.

Art. 15. Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos à conta do PROFEDUC devem ser incorporados ao patrimônio municipal a cargo da Secretaria Municipal de Educação, mediante o registro em cadastro de bens adquiridos e de lavratura de termo de doação à Secretaria Municipal de Educação, cabendo à direção da Unidade Escolar a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.

Art. 16. As atividades de apoio técnico e administrativo, necessárias à operacionalização do Programa de Financiamento da Educação às Escolas Públicas da Rede Municipal do Município de Capela - PROFEDUC devem ser executadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficando esta responsável pela emissão das normas complementares que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 17. O município de Capela, através da Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar em seu site na internet e ou em seu Diário Oficial os valores previstos e os efetivamente repassados por Unidade Escolar em cada exercício financeiro, bem como as prestações de contas feitas por cada Unidade Executora.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para aplicação no exercício financeiro de 2023.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três (2023).

Silvano Yarlina Mamlak Cavalcante
Prefeita do Município de Capela/SE